

Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto/SP

# RIO PRETO PREV

Agente Previdenciário

AG058-N9



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto/SP

Agente Previdenciário

Edital de Abertura de Inscrições nº 06/2019 – RIOPRETOPREV

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Matemática e Raciocínio Lógico- Profº Bruno Chieregatti e Profº João de Sá Brasil  
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto  
Noções de Legislação Municipal - Elaboração Interna  
Noções de Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni  
Noções de Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti  
Noções de Direito Previdenciário - Profª Bruna Pinotti  
Correspondência e Atos Oficiais- Profª Silvana Guimarães

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina  
Christine Liber

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis  
Renato Vilela  
Elaine Cristina

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



**NOVA**  
CONCURSOS

[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Argumentação. Pressupostos e subentendidos. Níveis de linguagem.....	01
Ortografia e acentuação.....	12
Articulação do texto: coesão e coerência.....	18
Classes de palavras.....	19
Sintaxe. Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação.....	57
Discurso direto e indireto.....	66
Tempos, modos e vozes verbais. Flexão nominal e verbal.....	19
Concordância nominal e verbal.....	67
Regência nominal e verbal.....	74
Ocorrência da Crase.....	79
Pontuação.....	81
Equivalência e transformação de estruturas. Redação.....	84

## MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Números inteiros e racionais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação); expressões numéricas; múltiplos e divisores de números naturais; problemas. Frações e operações com frações.....	01
Números e grandezas proporcionais: razões e proporções; divisão em partes proporcionais; regra de três; porcentagem e problemas.....	21
Problemas com Sistemas de medidas: medidas de tempo; sistema decimal de medidas; sistema monetário brasileiro.....	32
Geometria: perpendiculares; paralelas; ângulos; quadrados e quadriláteros; polígonos e mosaicos; círculo. Área, volume e forma. Cálculo de áreas e ou de volumes.....	78
A reta e os números reais.....	102
Equações do 1º grau e Gráfico de equações. Inequações do 1º grau. Sistemas do 1º grau e gráficos de sistemas.....	104
Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.....	41

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows 7 e 10), organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas, compactação de arquivos, BIOS e SETUP.....	01
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office 2010, 2013 e LibreOffice 5, 6).....	15
Noções de webmail e correio eletrônico (Microsoft Outlook 2010 e 2013). Redes de computadores: tipos de redes, dispositivos básicos de redes, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet, conexão padrão (HTTP) e conexão segura (HTTPS). Navegadores web (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome).....	105
Noções de proteção e segurança da informação, tipos de malware, técnicas e recursos para proteção de informações e sistemas computacionais.....	120

## NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto e suas alterações.....	01
Lei Complementar Municipal nº 05, de 28 de dezembro de 1990, e suas alterações.....	24
Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de dezembro de 2001 (Institui o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto e dá outras providências), e suas alterações.....	45

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.....	01
Da Administração Pública (artigos 37, 38, 39 e 41, Capítulo VII).....	08

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios.....	01
Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.....	08
Organização administrativa da União; administração direta e indireta.....	10
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa.....	16
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	20
Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade.....	27
Serviços Públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização.....	36

# SUMÁRIO

Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsabilidade civil do Estado.....	46
--	----

## NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Direito da Seguridade Social no Brasil: conceito, evolução, fontes e princípios.....	01
Distinção entre assistência social, saúde e previdência social.....	08
Competências privativa, comum e concorrente para legislar sobre seguridade social.....	15
Custeio da seguridade social: fontes de custeio, natureza jurídica da contribuição à seguridade social.....	16
Previdência Social: conceito, evolução histórica, riscos, formas de proteção, fontes e princípios.....	17
Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social: beneficiários. Salário de contribuição. Salário de benefício. Contribuições. Acidente do Trabalho. Moléstias ocupacionais. Benefícios e serviços.....	20
DofuncionamentoedaorganizaçãodosRegimesPrópriosdePrevidênciaSocial.....	24
Regime de previdência dos funcionários públicos.....	25
Legislação Federal: Constituição Federal: artigos 40, 194, 201 e 202.....	27
Lei nº 8.213/1991: artigos 11 a 27-A, 42 a 80, 94 a 99, 103 a 104, 109 e 110.....	29
Emenda Constitucional 20/1998.....	43
Emenda Constitucional 41/2003.....	48
Emenda Constitucional 47/2005.....	51
Emenda Constitucional 70/12.....	52
Emenda Constitucional nº 88/2015.....	52
Lei Federal nº 9.717/1998 e alterações.....	53
Lei Federal nº 10.887/2004 e alterações.....	55
Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.....	59
Orientação Normativa MPS n.º 02, de 31 de março de 2009 e alterações.....	59

## CORRESPONDÊNCIA E ATOS OFICIAIS

Princípios da redação oficial; emprego dos pronomes de tratamento; níveis hierárquicos de tratamento; conceitos e modelos de atos oficiais: alvará, ata, certidão, circular, convênio, decreto, despacho, edital, estatuto, memorando, ofício, ordem de serviço, parecer, portaria, regimento, relatório, resolução, requerimento.....	01
--	----





# ÍNDICE

## NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Direito da Seguridade Social no Brasil: conceito, evolução, fontes e princípios.....	01
Distinção entre assistência social, saúde e previdência social.....	08
Competências privativa, comum e concorrente para legislar sobre seguridade social.....	15
Custeio da seguridade social: fontes de custeio, natureza jurídica da contribuição à seguridade social.....	16
Previdência Social: conceito, evolução histórica, riscos, formas de proteção, fontes e princípios.....	17
Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social: beneficiários. Salário de contribuição. Salário de benefício. Contribuições. Acidente do Trabalho. Moléstias ocupacionais. Benefícios e serviços.....	20
Do funcionamento e da organização dos Regimes Próprios de Previdência Social.....	24
Regime de previdência dos funcionários públicos.....	25
Legislação Federal: Constituição Federal: artigos 40, 194, 201 e 202.....	27
Lei nº 8.213/1991: artigos 11 a 27-A, 42 a 80, 94 a 99, 103 a 104, 109 e 110.....	29
Emenda Constitucional 20/1998.....	43
Emenda Constitucional 41/2003.....	48
Emenda Constitucional 47/2005.....	51
Emenda Constitucional 70/12.....	52
Emenda Constitucional nº 88/2015.....	52
Lei Federal nº 9.717/1998 e alterações.....	53
Lei Federal nº 10.887/2004 e alterações.....	55
Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.....	59
Orientação Normativa MPS n.º 02, de 31 de março de 2009 e alterações.....	59



## DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL: CONCEITO, EVOLUÇÃO, FONTES E PRINCÍPIOS.

### 1 Seguridade Social

#### Conceituação

A seguridade social é um conjunto de medidas proporcionado pela sociedade aos seus integrantes com o objetivo de evitar desequilíbrios econômicos e sociais que, quando não resolvidos, significariam a redução ou perda de renda a causa de contingências. Como exemplo, temos: doenças, acidentes, maternidade, desemprego, entre outras.

(Disponível em: <http://www.seguridadsocialparatodos.org/pt/node/1>)

Na Constituição Federal, a seguridade social é definida no artigo 194, caput, como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

Isto é, este instituto nada mais é do que um sistema de proteção social que abrange os três programas sociais de maior relevância: a previdência social, a assistência social e a saúde.

Neste diapasão, conforme previsto no artigo 195, CF "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, das seguintes contribuições sociais: do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201, sobre a receita de concursos de prognósticos, do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.



#### #FicaDica

Observa-se como o financiamento possui uma ampla abrangência, especificamente porque a seguridade social deverá atender tanto a saúde, como a assistência e a previdência.

#### Organização e princípios constitucionais.

A Previdência Social é organizada em três regimes distintos, independentes entre si:

- Regime Geral – Benefícios da Previdência Social (art. 201, CF/88), O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal a ele vinculada. Este Regime possui caráter contributivo e de filiação obrigatória. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.
- Regime Próprio – Servidores Públicos (art. 40, CF/88) O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pelo Ministério da Previdência Social (MPS). Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtotos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.
- Regime Complementar – Previdência Complementar (art. 202, CF/88). O Regime de Previdência Complementar (RPC) tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Este Regime é facultativo,

No art. 194 da Constituição Federal, são apresentados os princípios e objetivos para o funcionamento da seguridade social no Brasil, sendo eles:

- a) Universalidade da cobertura e do atendimento: este princípio pressupõe que a seguridade social deve proteger e alcançar a todos que necessita de ações, prestações e serviços, dando-lhes o devido atendimento e auxílio que precisam.
- b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: trata de embasar o tratamento igualitário entre todos os trabalhadores (urbanos ou rurais), não possibilitando tratamento desigual entre eles, principalmente no que tange ao recebimento dos benefícios.
- c) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços: este princípio assegura que os benefícios serão entregues a quem realmente precisa, razão pela qual, a seguridade deve apontar diretrizes e requisitos para concessão dos serviços e benefícios.
- d) Irredutibilidade do valor dos benefícios: este princípio tutela que o benefício concedido ao trabalhador, não poderá ter seu valor nominal reduzido.
- e) Equidade na forma de participação no custeio: a ideia deste princípio é sempre buscar uma equidade (igualdade) entre o benefício e a contribuição. Ainda assim, ele se preocupa com os hipossuficientes no ponto de garantir proteção social, exigindo-se, quando possível, a respectiva colaboração.
- f) Diversidade da base de financiamento: este princípio tutela o recebimento de várias fontes pagadoras, não ficando adstrita somente aos trabalhadores.

- g) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados: já este princípio assegura a participação dos contribuintes (da sociedade) na gestão dos programas, planos e serviços nas três vertentes do seguro social.

## LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A previdência social é um dos direitos garantidos da seguridade social, e tem como objetivo garantir o acesso aos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal com o fim de proporcionar o bem-estar social.

A Constituição estabelece em seu Art. 201 que:

*A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:*

- I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*
- II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;*

A previdência social é um seguro público, coletivo e contributivo, que as pessoas, vinculadas a alguma forma laboral, bem como seus dependentes, ficam protegidos à eventos infortunistas, como ex: morte, idade avançada, doença, invalidez, acidente de trabalho, desemprego involuntário.

A seguridade social abrange a previdência social e assistência social (prestações pecuniárias ou serviços prestados a pessoas vigiadas aleijadas de qualquer atividade laborativa), bem como a saúde pública, a qual deve fornecer assistência médica hospitalar, tratamentos e medicações. Assistência social e a saúde, são deveres do Estado independentemente de contribuições, conforme art. 196 da CF:

*“Asáudeé direito de todos edever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Ainda assim, importante lembrar-vos que o Direito previdenciário é um ramo do direito público que tem por objetivo interpretar, analisar e estudar os princípios e as normas constitucionais legais e regulamentares que se refere ao custeio dos regimes. No caso do ordenamento estatal vigente e especificamente na casa do Regime Geral de previdência também serve como financiamento das demais vertentes da seguridade social, ou seja assistência social e saúde.

A lei prevê que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá a:

- I- cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;*

- II- proteção à maternidade, especialmente à gestante;*
- III- proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;*
- IV- salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e*
- V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.*

No ano de 1991, foram criadas duas Leis. A primeira lei nº 8.212, trata do custeio da seguridade social, e a lei nº 8.213 que estabelece os planos de benefícios da previdência social. Ambas as leis vigoram até o presente momento, mesmo com mudanças ocorridas em diversos artigos.

Atualmente está em vigor o decreto nº 871/2019, que dispõe sobre os benefícios dos contribuintes. Nos tópicos seguintes, passaremos a estudar mais a fundo as leis.

## da Previdência Social

A Lei nº 8.213/91 dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, na qual, nela contempla os regimes de previdência social como:

- a) o Regime Geral de Previdência Social.
- b) Regime Facultativo Complementar de Previdência Social.

Em ambos os regimes, a Lei nº 8.213/91 trabalha com a especificação dos beneficiários, segurados (obrigatórios e facultativos), os dependentes, as inscrições, espécies de prestações, períodos de carência, cálculo do valor do benefício para cada espécie, salário e reajuste do beneficiário, dos auxílios, abonos, dentre outras.

## Beneficiários

Os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social classificam-se como segurados e dependentes. Os segurados são aqueles que já estudamos, ou seja, os segurados obrigatórios, facultativos, contribuinte individual, avulso e etc.

Já os dependentes, são aqueles que, embora não contribuam para a seguridade social, a Lei de benefícios tutelam ele como possíveis beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em razão de terem vínculo familiar com os segurados do regime, fazendo jus aos benefícios como: pensão por morte, auxílio-reclusão, serviço social e reabilitação profissional (CARTRO; LAZZARI, 2018, p. 209).

Os dependentes se dividem em três classes, conforme o art. 16 da Lei nº 8.212/91, com redação atual dada pela Lei nº 13.146/2015:

- a) 1ª classe: o companheiro (a), cônjuge, filhos menores de 21 anos (qualquer condição) ou filhos inválidos que tenha deficiência intelectual, mental ou qualquer outra deficiência grave.
- b) 2ª classe: o pai e a mãe do assegurado.
- c) 3ª classe: o irmão não emancipado de qualquer condição, sendo menor de 21 anos ou inválido que tenha deficiência intelectual, mental ou qualquer outra deficiência grave.



### #FicaDica

O enteado e o menor que esteja sob a guarda do segurado, são equiparados aos filhos (desde que menor de 21 anos e não emancipados), ou seja, em caso de comprovação de dependência deles, a "criança" será assegurada como dependente e poderá usufruir o benefício do assegurado.

Importante ressaltar, que os dependentes de uma mesma classe concorrem em igual condição, devendo ser partilhado entre eles a prestação previdenciária. Exemplo: O pai morreu e deixou a mãe e os filhos. A mãe e os filhos estão na mesma classe, conclui-se, que, deverão dividir a prestação previdenciária deixada pelo pai.

Ainda assim, por questão lógica, a presença de uma classe exclui a outra, isto é, se houver cônjuge, os pais estão excluídos para receber a prestação previdenciária deixada.

### Espécies de Prestações e Benefícios

O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;

Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

Quanto ao segurado e dependente:

- a) serviço social;
- b) reabilitação profissional.

Conforme o art. 18 da Lei nº 8.213/91, os benefícios são:

Quanto ao Segurado	Quanto ao Dependente	Quanto ao Segurado e Dependente
Aposentadoria por invalidez	Pensão por morte	Serviço social
Aposentadoria por idade	Auxílio reclusão	Reabilitação profissional
Aposentadoria por tempo de contribuição		
Aposentadoria especial		
Auxílio doença		
Salário família		
Salário maternidade		
Auxílio acidente		

a) Aposentadorias

- Aposentadoria por idade: esse benefício é devido aos trabalhadores que, cumprida a carência exigida, atingirem 65 anos de idade (se for homem) e 60 anos de idade (se for mulher). Caso o trabalhador não for urbano, isto é, se for rural, será diminuído 5 anos de ambos os sexos para que eles possam se aposentar por idade.

O tempo de carência a ser obedecida pelo trabalhador urbano é de 180 meses de contribuições. Já para o trabalhador rural, a tabela é prevista no art. 142 da Lei nº 8.213/91, sendo no mínimo de 60 meses de contribuição (para os empregados que implementou as condições no ano de 1991) podendo chegar até 180 meses, para os empregados que implementou no ano de 2011.

- Aposentadoria por idade da pessoa com deficiência: essa modalidade de aposentadoria é devido ao trabalhador que comprovar 180 meses de contribuição e como pessoa com deficiência (mental ou física), além de atingir a idade mínima de 60 anos para homem e 55 anos no caso se for mulher.
- Aposentadoria por tempo de contribuição: para obter a aposentadoria por tempo de contribuição, o homem deverá comprovar 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos de contribuição.

Os segurados inscritos no RGPS até o dia 16/12/1998, desde que cumprido a carência exigida, após atingirem 35 anos de contribuição (homem) ou 30 anos de contribuição (mulher), poderão se aposentar com renda mensal no valor de 100% do salário do benefício.

Já para terem renda proporcional (não integral), os homens deverão comprovar a idade de 53 anos e 30 anos de contribuição e as mulheres precisarão ter 48 anos de idade e 25 anos de contribuição.

- Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência: é devida ao cidadão, essa modalidade de benefício, para aquele que comprovar o tempo de contribuição necessário para esta modalidade, conforme o seu grau de deficiência, deste período, no mínimo 180 meses devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência.
- Aposentadoria por tempo de contribuição do professor: esse benefício é devido apenas a função de professor, e ele deverão comprovar 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição no caso de ser mulher, na função de magistério (entende-se aqui, por professores de todos os níveis de ensino: infantil, fundamental, médio e universitário).
- Aposentadoria por invalidez: essa modalidade de aposentadoria é devida ao assegurado que se encontrar permanentemente incapaz de exercer qualquer tipo de atividade laborativa, e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS. Caso cesse a invalidez, o benefício será cesado também.

A MP 871/2019, ainda intitulou que o aposentado por invalidez que não passar por perícia dentro de 6 meses serão convocados para uma nova avaliação. Essa nova avaliação não irá cessar seu benefício, mas sim para constatar que você ainda se encontra inválido para o labor, ou caso contrário, que não existe mais invalidez e o segurado pode voltar a trabalhar.

Nesta nova perícia, é importante levar laudos médicos recentes, atestados, receitas de remédios, prontuários solicitados em seu hospital e exames que atestam a incapacidade.

O aposentado que tiver mais de 60 anos de idade, não precisa realizar nova perícia, porém antes era assegurado aos que possuíam mais de 55 anos e 15 de trabalho tal direito, que a MP retirou.

No BPC o prazo será de 2 anos sem perícia realizada, destaco que apenas no benefício por deficiência e não àquele concedido aos segurados com mais de 65 anos.

- Aposentadoria especial por tempo de contribuição: a aposentadoria especial por tempo de contribuição é devida ao segurado que fica exposto a agentes nocivos. Deste modo, caso completar 25, 20 ou 15 anos de contribuição (depende do grau do agente nocivo) ele poderá requisitar essa aposentadoria.



### FIQUE ATENTO!

Além de cumprir o tempo de contribuição, ele precisará estar contribuindo no mínimo 180 meses nessa função para poder se aposentar.

b) Auxílios e demais benefícios previdenciários

- Auxílio-doença: o auxílio doença é devido ao segurado que estiver incapacitado (temporariamente) de realizar seu trabalho devido a uma doença ou um acidente. Deste modo, o trabalhador deverá comparecer a perícia médica realizada pelo perito do INSS e, restando comprovada a incapacidade por mais de 15 dias, o obreiro será afastado e receberá auxílio doença pelo período afastado.

A carência exigida nesta modalidade é de 12 contribuições mensais. Porém, caso o obreiro fique incapacitado devido um acidente no trabalho ou ficar acometido por doenças especificadas no art. 151 da Lei nº 8.213/91, carência não será exigida.

A nova MP 871/2019, estabeleceu para os beneficiários de auxílio-doença que caso não tenham passado em perícia dentro de 6 meses, serão convocados para uma nova avaliação. Esta nova perícia não corte seu benefício, ela apenas vai atestar que você continua ainda incapacitado para o labor, ou se já está apto a voltar ao trabalho.

- Auxílio-acidente: o auxílio acidente é um auxílio dado ao segurado que sofre acidente e tem sua capacidade reduzida. Nessa modalidade de benefício, não é exigida carência e tem característica de indenização, ou seja, pode ser cumulado com outro benefício da previdência, exceto com a aposentadoria.

- Salário-família: este benefício é dado ao empregado e ao trabalhador avulso de baixa renda, que possui filhos até os 14 anos ou filhos inválidos. O valor do benefício será dado à quantidade de filhos que o segurado possui.

- Salário-maternidade: a MP 871/2019 estabeleceu que, dever ser requerido ao INSS no prazo de 180 dias após o parto ou a adoção, para receber o benefício. Se não requerer neste período, o direito estará precluso.

#### Benefícios dos Dependentes

- Auxílio-reclusão: com a nova MP 971/2019, esse benefício é devido aos dependentes da pessoa que estiver presa em regime fechado no cumprimento da pena, e acerca do valor desse auxílio, serão considerados os 12 últimos salários do segurado, para enquadrar como baixa renda.

- Pensão por morte: este benefício é devido aos dependentes dos empregados segurados do RGPS. A pensão será dada, em regra, a esposa e aos filhos do segurado morto.

A MP 871/2019, estabelece o prazo de 180 dias após a morte do segurado, para que os filhos menores de 16 anos façam o pedido de pensão. Não é que após 180 dias não terão direito ao benefício, mas sim aos atrasados desde a morte (retroativos).

## Salário-de-benefício

A fórmula geral para o cálculo do salário do benefício dos segurados regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário família e o salário maternidade, serão calculados com base no salário de benefício (art. 28 da Lei nº 8.213/91).

Para a aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, o salário do benefício será na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário (art. 29, I da Lei nº 8.213/91).

Já para a aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio doença e auxílio acidente, o salário do benefício consistirá na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo (art. 29, II da Lei nº 8.213/91).

Porém, importante frisar que, o valor do salário de benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário de contribuição na data de início do benefício (art. 29, §2º da Lei nº 8.213/91).

Para o cálculo do salário do benefício, será considerado o ganho habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o 13.º salário (art. 29, §3º da Lei nº 8.213/91).

Não será considerado, o aumento dos salários de contribuição que exceder o limite legal (para o cálculo do salário do benefício), inclusive o voluntariamente concedido nos 36 meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria (art. 29, §4º da Lei nº 8.213/91).

Ainda assim, destaca-se que o salário do benefício do segurado especial, será no valor equivalente ao salário mínimo vigente, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 39 e nos §§ 3.º e 4.º do Art. 48 desta Lei (art. 29, §6º da Lei nº 8.213/91).

O fator previdenciário será calculado levando em consideração a idade, a expectativa de sobrevida (realizada pelo IBGE) e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a seguinte fórmula (art. 29, §7º da Lei nº 8.213/91):

$$fp = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

fp = Fator previdenciário;

Es = Expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = Tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = Idade no momento da aposentadoria, e;

a = Alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para aplicar o fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados: 5 anos, se tratando de mulher; 5 anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e, 10 anos, quando tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino (art. 29, §9º da Lei nº 8.213/91).

Porém, se o segurado preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição, ele poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for (art. 29-C da Lei nº 8.213/91):

- a) Igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, ou,
- b) Igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.

## MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO.

A qualidade de segurado, só será mantida enquanto o segurado continuar no exercício laboral remunerado (segurado obrigatório), e no caso de segurado facultativo, será mantida a qualidade de segurando enquanto ele estiver recolhendo as contribuições.

Ainda assim, de acordo com o art. 15 da Lei nº 8.213/91, será mantida a qualidade de segurado por certo prazo mesmo sem o exercício de trabalho remunerado para o segurado obrigatório (sem o recolhimento de contribuições) como também, para o segurado facultativo. Neste período, conforme o §3º do artigo em tela, o segurado conserva todos seus direitos.

*Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:*

*I- sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; (Ex. uma pessoa em gozo de auxílio-doença mantém a qualidade de segurado enquanto perdurar o benefício)*

*II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;*

*III- até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;*

*IV- até 12 (doze) meses após cessar o livramento, o segurado retido ou recluso;*

*V- até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às forças armadas para prestar serviço militar;*

*VI- até 6 (seis) meses após cessar as contribuições, o segurado facultativo.*

*§1º. O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.*

§2º. Os prazos do inciso II ou do parágrafo primeiro serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada sua situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§3º. Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os direitos perante a Previdência Social.

§4º. A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para o recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

A perda da qualidade de segurado significa dizer que houve a caducidade do direito à proteção previdenciária, sendo que a proteção somente tutela quem é segurado ou depende dele na data do fato gerador do benefício. Ou seja, ele protege apenas quem ainda contribuiu com a previdência e não quem já foi segurado da previdência social.

Ainda assim, dispõe o §4º do art. 15 da Lei nº 8.231/91: "A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para o recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos".

A reaquisição da qualidade de segurado da previdência se dará quando o contribuinte obrigatório estiver laborando novamente em atividade remunerada, período pelo qual ele retornara a contribuir, e no caso de contribuinte facultativo, iniciará quando ele voltar a contribuir e passar a ser assegurado novamente do instituto.

### Dependentes

Os dependentes são aqueles que, embora não contribuam para a seguridade social, a Lei de benefícios tutelam ele como possíveis beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em razão de terem vínculo familiar com os segurados do regime, fazendo jus aos benefícios como: pensão por morte, auxílio reclusão, serviço social e reabilitação profissional (CARTRO; LAZZARI, 2018, p. 209).

Os dependentes se dividem em três classes, conforme o art. 16 da Lei nº 8.212/91, com redação atual dada pela Lei nº 13.146/2015:

- a) 1ª classe: o companheiro(a), cônjuge, filhos menores de 21 anos (qualquer condição) ou filhos inválidos que tenha deficiência intelectual, mental ou qualquer outra deficiência grave.
- b) 2ª classe: o pai e a mãe do assegurado.
- c) 3ª classe: o irmão não emancipado de qualquer condição, sendo menor de 21 anos ou inválido que tenha deficiência intelectual, mental ou qualquer outra deficiência grave.



### #FicaDica

O enteado e o menor que esteja sob a guarda do segurado, são equiparados aos filhos (desde que menor de 21 anos e não emancipados), ou seja, em caso de comprovação de dependência deles, a "criança" será assegurada como dependente e poderá usufruir o benefício do assegurado.

Importante ressaltar, que os dependentes de uma mesma classe concorrem em igual condição, devendo ser partilhado entre eles a prestação previdenciária. Exemplo: O pai morreu e deixou a mãe e os filhos. A mãe e os filhos estão na mesma classe, conclui-se, que, deverão dividir a prestação previdenciária deixada pelo pai.

Ainda assim, por questão lógica, a presença de uma classe exclui a outra, isto é, se houver cônjuge, os pais estão excluídos para receber a prestação previdenciária deixada.

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

O art. 194 da CF, estabelece que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Ainda assim, estabelece que, é competência do Poder Público, organizar a seguridade social, seguindo os objetivos da universalidade da cobertura e do atendimento, uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação no custeio, diversidade da base de financiamento e o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Por seguinte, o art. 195, dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, sobre a receita ou o faturamento, e também, sobre o lucro.
- b) do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;
- c) sobre a receita de concursos de prognósticos, ou seja, loterias.
- d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.



As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.

Já o art. 201, dispõe sobre a organização da previdência social, que será de acordo com a forma do regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

É proibido a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Nenhum benefício que substitua o salário ou o rendimento do trabalho poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país. Ainda assim, a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

*I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.*

Para a aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

Lei irá regularizar sobre sistema especial de inclusão previdenciária para atender a trabalhadores de baixa renda e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo.

O art. 202, trata do regime de previdência privada, o qual é de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

É proibido o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

O art. 203 dispõe sobre a assistência social, a qual será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

*I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;*

*II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*

Ainda assim, é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

*I - despesas com pessoal e encargos sociais;*

*II - serviço da dívida;*

*III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.*

## **DISTINÇÃO ENTRE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

### **ASPECTOS E DISTINÇÕES ENTRE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **CONCEITOS E OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

##### **Assistência Social**

A Assistência Social é designada a quem dela carecer como os que se encontram principalmente na linha de pobreza ou ainda muitas vezes em estado de miséria, ou melhor a pessoa que não tem dinheiro nem para os cuidados essenciais para sua própria existência bem como os que de seus cuidados precisam, quando isso não é possível acontecer tem a intervenção do Estado com um programa de amparo.

Por esses e outros motivos que o Estado tem o dever de garantir a assistência social, que é direito do cidadão tal como o atendimento às necessidades básicas, que é uma política da seguridade social, seu principal objetivo é atender a todos que dela necessita, mesmo sem o indivíduo ter contribuído.

A existência digna deve ser algo comum a todas as pessoas. Aqueles que não conseguem subsistir com seus próprios recursos e do seu núcleo familiar devem ter o amparo da coletividade e do Estado. A Constituição Federal tratou do direito à assistência social em seus arts. 203 e 204, garantindo prestações assistenciais a todos que necessitarem, independentemente de contribuição. Nesse sentido, pode ser feita a primeira distinção em relação aos subsistemas previdenciário e assistencial: a previdência social atende aqueles que contribuem, enquanto a assistência não requer participação contributiva. (HORVATH JÚNIOR, 2011, p.17).

Enquanto a assistência social pública tem o Estado na qualidade de gestor e provedor, que diante das contribuições arrecadadas de toda a sociedade, com status de obrigatoriedade, distribui por regras legais, benefícios e serviços aos necessitados, que são tratados como hipossuficientes em alguns casos chegam a ser tratados como vulneráveis que habitam o país.

Fazendo uma referência a assistência social entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivo garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice, com o amparo a crianças e adolescentes carentes, com características facultativas a as-

sistência privada, tem pessoas em prol de outras pessoas menos afortunadas, é a sociedade que se organiza, por intermédio de instituições sem fins lucrativos.

Este entendimento existe desde do ano 1601 com a Lei dos Pobres que instituiu a assistência social ou seja a primeira Lei assistencial. Passando por inúmeras evoluções no mundo e conseqüentemente no Brasil, mas somente com a Constituição Federal do Brasil de 1988, tornando então a constituição social, que melhor procurou resguardar todos com o direito do amparo da assistência social.

A primeira etapa da proteção social foi a da assistência pública, fundada na caridade, no mais das vezes, conduzida pela Igreja e, mais tarde, por instituições públicas. O indivíduo em situação de necessidade — em casos de desemprego, doença e invalidez — socorria-se da caridade dos demais membros da comunidade. Nessa fase, não havia direito subjetivo do necessitado à proteção social, mas mera expectativa de direito, uma vez que o auxílio da comunidade ficava condicionado à existência de recursos destinados à caridade. A desvinculação entre o auxílio ao necessitado e a caridade começou na Inglaterra, em 1601, quando Isabel I editou o Act of Relief of the Poor — Lei dos Pobres. A lei reconheceu que cabia ao Estado amparar os comprovadamente necessitados. (SANTOS, 2016, p.29).

Em nosso tempo presente, a Assistência Social é um dos pilares da Seguridade Social, juntamente com a Previdência e a Saúde, e é realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, garantia de um padrão social mínimo e ao provimento de condições para atender as contingências sociais.

Reforçando o que foi definido em nossa Constituição de 1988 referente a Assistência Social, o artigo 203, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, e tem por objetivos:

*I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

Ficando assim expresso o artigo 203 da nossa Lei Maior, não sendo apenas respeitada, mais cumprida na forma de sua elevada grandeza, levando assim aos desprovidos de condições o devido amparo. Conforme o artigo 204 da Carta Magna de 1988, as ações governamentais no que se referir a Assistência Social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no dispositivo 195 também de nossa Lei de 1988, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: